

Pregão Presencial nº 001/2017



Objeto: AQUISIÇÃO DE CMBUSTÍVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ.

Tratam os presentes autos de Procedimento Licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, para a AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL, para atender as necessidades DA CÂMARA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ.

O Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial vieram a esta Assessoria Jurídica para análise da das MINUTAS DO EDITAL e do contrato e emissão de parecer jurídico para o prosseguimento do feito sendo encaminhado pela senhora pregoeira da Câmara Municipal de Aurora do Pará.

A exigência de parecer jurídico nos procedimentos licitatórios está previsto no artigo 38, § único, da Lei 8666/93, aplicado subsidiariamente ao pregão, com a seguinte redação:

Artigo 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, a qual serão juntados oportunamente.

§ Único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinados e aprovados por assessoria jurídica da administração. (Redação dada pela Lei nº 8.883/83).

“In casu a modalidade de procedimento Pregão é o procedimento administrativo por meio do qual a Administração Pública, garantindo a isonomia, seleciona fornecedor ou prestador de serviço, visando a execução de objeto comum no mercado, permitindo aos licitantes, em sessão pública, reduzir o valor da proposta por meio de lances verbais e sucessivos”. (Fernandes, Jorge Ulisses Jacob. Sistema de Registro de Preços Pregão Presencial e eletrônico. 2ª Ed. Belo Horizonte: Fórum, 2005, p. 455).

Lucivaldo Teixeira dos Santos
Advogado, OAB / PA 19098

Regem o Pregão a Lei 10.520/02, Decreto 3555/00 com as modificações introduzida pelo Decreto 3693/00 e 3784/01 e subsidiariamente pela Lei 8.666/93 e legislação posterior. O pregão pode ser processado na forma eletrônica ou presencial.

O preção presencial poderá ser realizado para compras e serviços comuns.

O edital do pregão deve ser elaborado observando-se os dispositivos legais supramencionados e subsidiariamente a Lei 8.666/93.

Assim, analisado a minuta do edital e do contrato, observou-se que as mesmas firm elaboradas de acordo com as prescrições legais que as regem.

Por outro lado, o edital deverá ser devidamente publicado, por meio de aviso de licitação, devendo este ser publicado no Diário Oficial da União, do Estado e no Jornal de grande circulação conforme exigência legal, sobre a matéria.

O edital de licitação também deve ser disponibilizado no Site da Câmara Municipal de Aurora do Pará, em atendimento a Lei da Transparência.

No aviso de da Licitação, deverá constar o endereço com o local de retirada do edital, e-mail e/ou número de celular institucional da pregoeira e/ou Comissão Permanente de Licitação para comunicação dos interessados na licitação.

Antes o exposto, sugere-se o prosseguimento do procedimento licitatório em suas demais fases.

É o parecer,

Aurora do Pará, 09 de janeiro de 2017.



Lucivaldo Teixeira dos Santos
Assessor Jurídico da Câmara

OAB/PA 19098

Lucivaldo Teixeira dos Santos
Advogado, OAB / PA 19098